

CONTRATO Nº 082/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PÁTIO, ROÇADA, LIMPEZA DA SANITÁRIOS PÚBLICOS, LIMPEZA E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM PARA AREA ADMINISTRATIVA, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **PLENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CONSOANTE AO PROTOCOLO Nº 23.865.090-9.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81690-500 - Curitiba – PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PLENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.572.568/0001-91, com sede na Cidade de São Gonçalo/RJ, na rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº 1406, Pavilhão E – Térreo, bairro Colubande, CEP 24.744-560, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr.(a) **JOSÉ EMILIANO AS SILVA IRMÃO**, portador da CI/RG n.º 09091632-1 IRP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 012.727.407-30, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2025 – Lote 1 - CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de limpeza de Pátio, roçada, Execução da Lavagem de vias internas, pátio, área dos pavilhões, desobstrução de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, com a utilização de tanque de alta pressão com capacidade de 5.000 (cinco mil) litros água, limpeza de sanitários públicos, limpeza e copeiragem das áreas administrativa, com disponibilização adequada de mão de obra, uniforme, materiais equipamentos, atendida as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório SID nº 23.865.090-9 e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025-CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato, este poderá ser prorrogado por igual período, sob motivo justificado. Os serviços contratados deverão ter início a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 1



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 160.891,53 (cento e sessenta mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ R\$ 1.930.698,34 (hum milhão novecentos e trinta mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será no período compreendido entre 24/11/2025 a 23/11/2026, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para emissão das Notas Fiscais para os pagamentos:

Unidade Atacadista Ceasa Londrina – Ceasa Pr

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr

Avenida Brasília, nº 10.000, BR 369 km 143 – Gleba Lindoia - CEP 86.031-770 – Londrina/PR

CNPJ: 75.063.164. 0005-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA**, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual aturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à Contratante;

Certificado de regularidade com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal e Trabalhista;

Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP";

Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à contratante. A Guia de Recolhimento do FGTS correspondente ao mês atual e a Guia de recolhimento do INSS, do mês anterior, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

Guia de Recolhimento GPS;

Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;

Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;

Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à **CONTRATANTE**, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;

Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

Parágrafo Quarto - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (atura) será

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 2



considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quinto - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Oitavo - No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

Parágrafo Nono - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Décimo - O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela **CONTRATADA**, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Décimo Segundo - Sempre que a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a **CONTRATANTE** poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

Parágrafo Décimo Terceiro - Uma vez pagos os empregados terceirizados pela **CONTRATANTE**, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

Parágrafo Décimo Quinto - A eventual inadimplência da **CONTRATADA** para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 13.4.

Parágrafo Décimo Sexto - A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o



limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º que trata do equilíbrio econômico financeiro a ser suportado pela **CONTRATANTE** se esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Quarto – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de retroação à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

Parágrafo Quinto – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após devida comprovação pelo interessado, a qualquer tempo, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, condicionada à efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades e dependente dos pareceres técnico e jurídico e aprovado pela autoridade competente, sob os parâmetros legais e Fiscais.

Parágrafo Sexto - A revisão do preço contratual ocorrerá conforme o previsto na Lei Federal 13.303/2016, retratando a variação efetiva dos custos, convencionando as partes a adoção do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM-FGV acumulado do período.

Parágrafo Sétimo – A majoração salarial decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho pactuado pelo sindicato representante da categoria enseja atualização nos valores acordados;

Parágrafo Oitavo - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Nono - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Décimo - A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação, total ou parcial ou pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

Parágrafo Décimo Segundo - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados sob Contrato e sob os critérios da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto do presente contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária 3390.37.00, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2025 e também para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim



sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 007/2025- Lote 1 - CEASA/PR:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste documento e em sua proposta.
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- V. Contratar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VI. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- VII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- VIII. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- IX. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
- X. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- XI. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- XII. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo.
- XIII. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista no Sistema de Gestão de Obras Materiais e Serviços – GMS, do governo do estado do Paraná), a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 15º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XIV. Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- XV. Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional desguarnecendo qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita higienização das instalações sanitárias, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XVI. Apresentar ao CONTRATANTE planilha com programação de férias de todos os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades deste Termo de Referência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do gozo desse direito.
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- XVIII. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- XIX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- XX. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- XXI. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- XXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- XXIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXIV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXV. Qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE deve ser atendido de modo imediato, salvo indagações de caráter técnico, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XXVI. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- XXVII. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das



obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- XXVIII. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- XXIX. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- XXX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXXII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- XXXIII. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- XXXIV. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- XXXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- XXXVI. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra em seus respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- XXXVII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos de serviço.
- XXXVIII. Não será permitido que funcionário cumpra aviso prévio na dependência da CONTRATANTE;
- XXXIX. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário ou em horários que não há circulação de transporte público.
- XL. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- XLI. O controle de frequência a ser adotado pela CONTRATADA deverá ser realizado de forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com sistemas de registro que deverão ser implantados nos locais de prestação de serviços, a fim de exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.



- XLII. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do contrato.
- XLIII. A CONTRATANTE tendo conhecimento de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade, solicitará à CONTRATADA, dentro do período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento do mesmo. Se a dispensa der origem a ação judicial o CONTRATANTE não terá, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade.
- XLIV. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA:
- a) a realização de serviços estranhos ao objeto do presente Edital;
 - b) fazer coleta ou triagem de resíduos em benefício próprio;
 - c) consumir bebida alcoólica e praticar qualquer jogo de azar no horário de trabalho;
 - d) solicitar gratificações ou doações de qualquer espécie.
- XLV. Todo o pessoal da área operacional, deverá apresentar-se identificados, uniformizado e aseado e demais equipamentos de segurança e de proteção individual.
- XLVI. A CONTRATADA deverá apresentar fichas EPI'S entregues devidamente assinadas, mensalmente.
- XLVII. A CONTRATADA, deverá manter a equipe qualificada para atendimento de possíveis emergência ambientais de baixa ocorrência, como vazamento e/ou derramamento de óleo e/ou produto químico no pátio ou estacionamento, transporte externo – acidentes com resíduos perigosos, recicláveis, orgânicos, resíduos sólidos em geral, transporte externo – acidentes com resíduos líquidos (fossa séptica, chorume, etc).
- XLVIII. A CONTRATADA, deverá manter kits de emergências ambiental compostos por recipiente de serragem e recipiente para coleta do resíduo contaminado, com a identificação adequada.
- XLIX. A CONTRATADA, deverá manter os produtos químicos (domissanitários) utilizados na unidade, com as devidas FDS/FISPQ's, sendo disponibilizadas aos usuários dos produtos e mantidas sempre atualizadas.
- L. A CONTRATADA, deverá manter rotulado todos os frascos e embalagens de produtos químicos (domissanitários) fracionados, contendo sempre o nome do produto, data de validade e o fabricante conforme FDS/FISPQ do produto fracionado. Para fracionamento de produtos químicos (domissanitários), deve-se utilizar embalagens condizentes com a periculosidade e recomendações presentes nas FDS/FISPQ's destes produtos.
- LI. A CONTRATADA, deverá apresentar a cada três meses registros de treinamentos, palestras com lista de presença.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;
- II. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- III. Fazer acompanhar o contrato por um gestor, representante da Ceasa/PR conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;
- IV. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- V. Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição de funcionário;
- VI. Notificar quando houver falta do funcionário.
- VII. Realizar a qualquer momento visitas de verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.



CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG 4.156.353-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 573.975.899-87 e como Fiscal o Sra. **FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA**, portadora da CI/RG 4.685.459-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 516.644.709-30.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá indicar prévia e expressamente o nome do seu Representante que, por sua parte, será o responsável pela execução dos **SERVIÇOS** ora licitados.

Parágrafo Segundo - Diariamente, e em 02 (dois) períodos, no mínimo um funcionário da **CONTRATANTE** e um preposto da **CONTRATADA** deverá efetuar a vistoria dos serviços realizados na Unidade, bem como mensurar o desempenho da **CONTRATADA** e elaborar Relatórios Diários de Serviços, em 02 (duas) vias, devendo ser assinados pelas duas partes, ficando cada uma, com uma via do Relatório.

Parágrafo Terceiro - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, EPI's e crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante ou produto domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às suas necessidades, sendo que eventuais danos causados as instalações pelo uso desses produtos, caberá exclusivamente a **CONTRATADA** e reposição do bem danificado;
- Solicitar a **CONTRATADA** a reposição imediata de materiais, utensílios ou equipamentos que compõem as instalações sanitárias, que porventura sofram eventuais danos ou desaparecimento durante os horários de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato, cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- advertência;
- multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a administração, após as devidas notificações e



aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo quinto – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite legal sob pena de advertência e, persistindo o atraso por um período superior à 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a sua finalização.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n° 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 10



(cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela CONTRATANTE de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Na execução do presente Contrato a **CONTRATADA**:

- a) Se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 11.129/2022, ao Código de Conduta da Ceasa PR; os compromissos dispostos no Manifesto de Integridade da Ceasa PR e a Política de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR, disponíveis no site da Ceasa PR; bem como às demais normas e Políticas Internas relacionadas ao tema.
- b) Se obriga a notificar, prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação à legislação brasileira, assim como sobre o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou das obrigações previstas no tópico anterior.



- c) Se compromete a prevenir e proibir toda e qualquer situação de suborno público e privado, corrupção ativa e passiva, atos lesivos à administração pública e fraudes em nome próprio ou da Contratante, independente do destinatário do benefício indevido.
- d) Se compromete e declara que cumprirá com as regras internas e com os requisitos do Sistema de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR.
- e) Declara que permitirá e envidará todos os esforços na realização de auditorias ou due diligence pela Ceasa PR.
- f) Declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: <https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie>.
- g) Declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.
- h) Declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.
- i) Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratada poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE e à CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 12



CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato

PLENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

JOSÉ EMILIANO DA SILVA IRMÃO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

Nome:
CI/RG:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 13



Documento: **CONTRATO0822025PLENALIMPEZALONDRINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/11/2025 14:43, **Joao Luiz Buso** em 04/11/2025 14:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 03/11/2025 13:05 Local: CEASA/CPL, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 03/11/2025 13:14 Local: CEASA/LDA/G, **Fatima Fernandes de Souza (XXX.644.709-XX)** em 03/11/2025 15:04 Local: CEASA/LDA/G.

Inserido ao protocolo **23.865.090-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 03/11/2025 13:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: